



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021-PMI.**

**SÚMULA:** “*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM DOMUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT*”

Aos 29 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves nº 799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Centro, na cidade de Itaúba/MT e o **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.600/0001-69, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, com sede na Av. Tancredo neves, nº. 799, centro, neste ato representado pelo Presidente **Sr. JOSE LUIZ BATISTELO**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 132.181.589-15 RG: 17.18796/6 SSP/PR**, residente e domiciliado na Rua Vereador João Farina, 664, Centro na cidade de Itaúba - MT, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, contendo as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas., devidamente autorizados, respectivamente, pela **LEI Nº 1.426/2021**, celebram o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro, para o exercício de 2021, para fins de custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA JERUSALÉM** do Município de Itaúba – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**O CONVÊNIENTE se compromete a:**

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
3. Dar publicidade ao Extrato do CONVÊNIO, como condição de eficácia,
4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
5. Notificar o Conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado;

**O CONVENIADO se compromete a:**

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
2. Facilitar o acesso de representantes do CONVENIÊNTE e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinente à execução do objeto deste CONVÊNIO;
3. Dar livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste CONVÊNIO, sendo permitido o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, conforme o previsto Plano de Trabalho;
5. Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
7. Apresentar ao CONVENIÊNTE, prestação de contas Mensal dos recursos recebidos da COOPERANTE;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal Nº 1.426/2021

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, anual, destinado ao atendimento do objeto deste convênio, com a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

§ primeiro – Para a consecução do objeto deste CONVÊNIO, a COOPERANTE transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

- As transferências serão realizadas em (dez) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), encerrando em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da entidade beneficiária e mediante edição da competente Lei Municipal.

§ **segundo** – O CONVENIÊNTE deverá protocolar a prestação de contas de cada mês até o dia 10 (dez) de cada mês para liberação da próxima parcela.

§ **terceiro** – A liberação dos valores referidos no presente artigo será realizada conforme cronograma de desembolso, até o 5º quinto dia útil.

§ **quarto** – O CONVENIÊNTE fará o repasse mensal, em nome do CONVENIADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do CONVENIÊNTE.



Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

Órgão: 07 – Sec. Mun. Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo	
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria	
Sub Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Projeto/Ativ.: 1.032 – Apoio a agropecuária em geral	
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 - Contribuições	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

1. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos repassados será efetuada pelo CONVENIADO, devendo ser apresentada ao CONVENIÊNTE até a data final de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

O CONVENIÊNTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

1. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste CONVÊNIO;
2. Não apresentação da prestação de contas mensal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIÊNTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de CONVÊNIO;
2. Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Em caso de inadimplência por parte do CONVENIADO, o CONVENIÊNTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ITAÚBA/MT, 29 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA  
JERUSALÉM  
JOSE LUIZ BATISTELO  
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ ADRIANO DA SILVA  
GUEDES  
CPF Nº 883.943.101-25**

**ADAIR SOARES  
CPF Nº 038.013.471-33**